



## FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



20240151048CAR3

CONTRATO Nº 1177/2024, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E, DO OUTRO LADO, MS COWBOY PROMOÇÕES LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço, de um lado, a FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.942/0001-00, com sede à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, Bairro do Recife, nesta cidade, neste ato representado pelo(a) Diretor-Presidente o **Marcelo Canuto Mendes**, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a **Jacilene Silva de Oliveira**, com endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, Bairro do Recife, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MS COWBOY PROMOÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.534.968/0001-61, com sede à Rua: Das Águas Verdes, nº 80, RECIFE, SANTO ANTONIO - PE, neste ato representado por **Marcio Roberto da Silva Santos** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem, com observância estrita de suas Cláusulas que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante Inexigibilidade de Licitação, vinculado a proposta da CONTRATADA, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente Contrato a realização de 1 (uma) apresentação artística:

**MICHELLE MENEZES**, no(s) dia(s) 03/02/2024, das 19:00:00 às 20:00:00  
No(s) RPA II, BLOCO CARNAVALES CO AGITA RECIFE - BEBERIBE - R\$ 90.000,00 ( noventa mil reais)

nesta cidade, por ocasião do "Ciclo Carnavalesco 2024", sendo a contratada representante da atração em destaque, tudo conforme documentação anexa, proposta da CONTRATADA, Termo de Compromisso e Termo de Inexigibilidade nº 1132/2024, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto contido nesta Cláusula e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório circunstanciado da Comissão Técnica da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem deu causa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É de integral responsabilidade da CONTRATADA o pagamento do artista, banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.

## DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O regime de que trata este instrumento é de execução direta.

## DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor global deste Contrato é de R\$ 90.000,00 ( noventa mil reais ), a ser pago em parcela única após o evento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica dispensada a CONTRATANTE do recolhimento de valores referentes ao ECAD, visto que os artistas estão sendo remunerados por todas as suas obras autorais que vierem a ser efetuadas durante a execução do presente contrato, sob pena de enriquecimento sem causa, conforme preceitua o art. 22 da Lei 9.610/98, por tal percentual já estar incluso no cachê artístico

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA** emitirá a documentação comprobatória, legalmente aceita, referentes aos serviços efetivamente realizados, como condição do pagamento previsto nesta Cláusula.

## DO PRAZO

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente Contrato terá prazo de vigência de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura,

observadas as exigências do art.57, da Lei nº 14.133/21.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA**

**CLÁUSULA QUINTA** - Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 62.01.13.392.1.211.2.579 - Promoção de Eventos e Festividades Culturais e Folclóricas; Elemento de Despesa nº 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos - Tesouro Municipal.

**DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA SEXTA** - O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes dos arts. 115 e 123 no que couber, da Lei nº 14.133/21, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - No que tange à contratação de som e luz, a CONTRATANTE se responsabiliza em realizá-la de acordo com a rider da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA** - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 104, Inciso II e art. 165, da Lei nº 14.133/21. **CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica devidamente esclarecido que a CONTRATADA se responsabiliza pelas medidas a que está sujeita perante a Ordem dos Músicos do Brasil, estabelecidas na Lei nº 3.857/60.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A CONTRATANTE poderá efetuar gravação ou qualquer tipo de registro da apresentação realizada, para fins de comprovação da execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto deste instrumento, em atendimento às normas, previstas no Calendário Eleitoral e na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - No caso de restar impossibilitada a realização de qualquer apresentação em decorrência de Caso Fortuíto ou Força Maior, fica CONTRATANTE isenta do pagamento ou de quaisquer verba indenizatória em conformidade com o Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não ocorrendo a apresentação por culpa comprovada da CONTRATANTE, será pago a título de ressarcimento, um percentual de até 40% incidente do valor individual da apresentação, referente aos custos efetivamente realizados e comprovados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA** - não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA** - fica obrigada a entregar à CONTRATANTE, no dia do evento, os comprovantes de emissão das liberações junto aos órgãos diretamente ligados ao exercício de atividades artístico-musicais - OMB, devidamente liberados na OMB e Sindicato.

**DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/21, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar o presente instrumento.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes

sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) advertência.
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital ou Contrato;
- b.1) Multa de 10% (dez por cento) do valor da apresentação pelo descumprimento do item 7.2 do Edital (registros fotográficos);
- b.2) Multa de 10% (dez por cento) do valor da apresentação pelo descumprimento do item 7.3 do Edital (filmagens);
- c) impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do art. 178, da Lei nº 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor da multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA, aos cofres da Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas ao contratado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Recolhida a multa a que se refere esta Cláusula, poderá a CONTRATADA, querendo, apresentar defesa que sendo provida ser-lhe-á devolvida a quantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do pedido da devolução.

#### **DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) Sr. Mário Jarbas de Lima Júnior, Mat. nº 31.155-3, subordinado(a) à CONTRATANTE, lotado(a) na Gerência Geral de Ações Culturais e Formações - GGACF/FCCR, especialmente designado(a) pela Diretora-Presidente, admitida participação de terceiros, para assisti-lo(a) e subsidiá-lo(a) de informações pertinentes a essa atribuição.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 14.133/2021, notadamente nos arts. 104 e 155, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - O presente instrumento contratual é celebrado mediante Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **DOS DOCUMENTOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos: Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 1132/2024 proposta da CONTRATADA, Termo de Compromisso e publicação da Inexigibilidade de Licitação no Diário Oficial do Município.

#### **DO FORO**

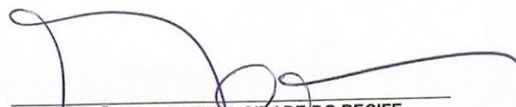
**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Fica desde já declarado pela partes, com base no parágrafo 1º, do art. 92, da Lei nº 14.133/21, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, sendo a seguir registrado em

livro próprio da Gerência de Apoio Jurídico da Fundação de Cultura Cidade do Recife.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*



  
FUNDÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
Marcelo Canuto Mendes  
CONTRATANTE

  
FUNDÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
Jacilene Silva de  
Oliveira CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCIO ROBERTO DA SILVA SANTOS  
Data: 07/03/2024 11:11:13-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MS COWBOY PROMOÇÕES LTDA  
MARCIO ROBERTO DA SILVA SANTOS  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF N°:

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF N°: